



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**DECRETO Nº 006/2021**  
**Em 20 de janeiro de 2021.**

**Dispõe sobre a regulamentação de recolhimento, de apreensão e de destinação de animais no Município de Minas do Leão, e dá outras providências.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que é proibida a permanência de animais soltos nas ruas e nos logradouros públicos, conforme artigo 193 e seguintes da Lei Municipal 581/2001 (Código de Postura Municipal);

CONSIDERANDO o crescente de animais soltos ou abandonados e a sua permanência nas vias públicas, bem como nos logradouros públicos do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e as medidas a serem observados pelos proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais soltos nas ruas e nos logradouros públicos no Município de Minas do Leão, nos termos do art. 193 da Lei Municipal 581/2001.

Parágrafo único. Entende-se por:

I - Permanência: o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e nos logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal;

II - Animal solto: o animal que não possui qualquer restrição de locomoção em via pública;

III - Proprietário: tutor que por força de lei ou contrato possua a posse do animal em nome próprio;

IV - Animais de pequeno porte: felinos e caninos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

V - Animais de grande porte: suínos, caprinos, ovinos, bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.

Art. 2º Será apreendido todo e qualquer animal que for encontrado solto ou amarrado nas vias e nos logradouros públicos, salvo nos locais previamente destinados a este fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município.

Art. 3º Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente e assisti-los com os cuidados necessários.

§1º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 15 (quinze) dias; passado este prazo, será feita a destinação, conforme disposto no art. 194 da Lei Municipal 581/2001.

§2º Para o resgate do animal apreendido, o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - preencher o expediente de identificação (termo de autodeclaração de propriedade), que atesta a propriedade do animal apreendido, ou apresentar documento comprobatório de propriedade;

II - efetuar o pagamento da taxa de recolhimento, multas e demais despesas com o animal e legais decorrentes da apreensão do animal;

III - apresentar a guia de quitação dos tributos devidos;

IV - retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da taxa de recolhimento, multas e demais encargos, com a devida apresentação da quitação do débito.

§3º A liberação do animal não implica o direito de mantê-lo em liberdade ou amarrado nas vias e logradouros públicos e, em caso de reincidência, são aplicadas as disposições legais dispostas na Lei Municipal 581/2001.

§4º O expediente de identificação (termo de autodeclaração de propriedade) deverá ser complementado por documento comprobatório de propriedade, caso o animal possua marcação visual que possibilite a identificação de seu proprietário.

§5º Os custos com medicamentos do animal deverão ser imputados ao proprietário deste no momento da retirada, desde que precedidos de laudo médico-veterinário, que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

determine a imprescindibilidade da realização do tratamento.

§6º O Município de Minas do Leão poderá, a interesse da Administração, publicar no mural da Prefeitura Municipal as características do animal apreendido, a fim de sua identificação pelo proprietário.

§7º O Município de Minas do Leão, caso haja suspeita de que o animal tenha sido oriundo de objeto de crime, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial competente.

Art. 4º O animal cuja apreensão for impraticável ou que colocar em risco a saúde e a segurança pública poderá, a juízo da autoridade competente, ser sacrificado.

Parágrafo único. Os custos do sacrifício serão devidos pelo proprietário do animal.

Art. 5º O Município de Minas do Leão não responde por indenizações e/ou danos cometidos pelos animais ou aos animais durante o ato de sua apreensão, estadia ou recolhimento, sendo os proprietários dos animais os responsáveis por estes.

Art. 6º O animal apreendido, quando não reclamado junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Minas do Leão ou ao órgão que vier a substituí-lo, no prazo disposto no art. 194 da Lei Municipal 581/2001, será leiloado e terá o valor do leilão revertido para o pagamento dos custos de estadia, medicamentos, tratamento e alimentação do animal. Caso o valor obtido em leilão seja superior aos gastos com o animal, o valor restante será revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º A destinação de animais para a adoção deverá dar-se após a tentativa de leilão destes, caso possuam valor comercial.

§1º Os animais que não possuam valor comercial ou que tiveram a tentativa frustrada de leilão poderão ser destinados à adoção, desde que seja dada preferência aos institutos oficiais que produzem vacinas veterinárias.

§2º Não havendo institutos oficiais que produzem vacinas veterinárias interessados na adoção dos animais, estes poderão ser doados a entidades filantrópicas, associações ou outras entidades similares.

§3º Os animais de pequeno porte, que não possuam restrição de comércio e criação no território brasileiro, poderão ser adotados por pessoas físicas.

§4º Os animais que coloquem em risco a saúde pública ou que devido à sua ferocidade coloquem em risco os apreensores ou os tratadores poderão ser sacrificados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

mediante justificativa do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º Os interessados que se enquadram nas disposições do art. 7º, §§1º e 2º deverão procurar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para formalizar o interesse e o preenchimento dos requisitos estabelecidos para adoção de animais de grande porte.

Art. 9º O auto de apreensão do animal, de fiscalização e de aplicação das penalidades será realizado, preferencialmente, pelos fiscais de obras e meio ambiente, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal 1.414/2015, com a redação dada pela Lei Municipal 1.505/2017, bem como poderão ser realizadas pelos fiscais municipais, cujos cargos foram criados pela Lei Municipal 768/2005.

Art. 10. Anexo ao presente Decreto encontra-se sugestão de expediente de identificação (termo de autodeclaração de propriedade) e auto de apreensão do animal, os quais poderão ser alterados a critério da Administração Municipal, sem necessidade de edição de novo Decreto.

Art. 11. Os animais apreendidos pelo Município serão recolhidos ao local designado pelo Município, competindo aos proprietários dos animais a retirada destes, bem como eventuais custos por sua retirada.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em 20 de janeiro de 2021.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em 20 de janeiro de 2021.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração**

**ANEXO I**

**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador  
(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, CPF N.º \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), \_\_\_\_\_ (estado civil), residente e domiciliado (a) à  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ - \_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, ASSUMINDO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO SER PROPRIETÁRIO (A) DO ANIMAL:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (CARATERÍSTICAS DO ANIMAL  
(raça, pelagem, tamanho, características que permitam identificá-lo)), TENDO CIÊNCIA  
QUE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS É CRIME, BEM COMO É PASSÍVEL  
DE RESPONSABILIZAÇÃO NAS ESFERAS CÍVEL E ADMINISTRATIVA.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) PROPRIETÁRIO(A) DO ANIMAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

ANEXO II

TERMO DE APREENSÃO DE ANIMAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL / NOME DO(A) PRODUTOR(A) / DETENTOR (A)  
/ PROPRIETÁRIO (A)

2 – CARACTERÍSTICAS DO ANIMAL (raça, pelagem, tamanho, características que permitam  
identificá-lo)

3 – LOCAL DE APREENSÃO (Rua/Avenida, Nº, Complemento, Bairro, Localidade)

4 – HORÁRIO E DIA DA APREENSÃO

5 – PROPRIETÁRIO(A) IDENTIFICADO(A) ( ) SIM ( ) NÃO  
(IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPRIETÁRIO(A) – NOME, CPF OU CNPJ, RG, ENDEREÇO,  
TELEFONE E E-MAIL)

NOME \_\_\_\_\_

CPF OU CNPJ \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

TEELFONE E/OU E-MAIL \_\_\_\_\_

O(A) PROPRIETÁRIO(A)/RESPONSÁVEL FICA CIENTE QUE, DE ACORDO COM O  
DECRETO MUNICIPAL XXXX E A LEI MUNICIPAL 581/2001, AS DESPESAS  
DECORRENTES DA APREENSÃO, INCLUÍDAS AS DE MANUTENÇÃO E AS DESPESAS  
DE SACRIFÍCIO DE ANIMAL, SÃO DE SUA RSPONSABILIDADE.

\_\_\_\_\_  
ASSINTARURA DO PROPRIETÁRIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

( ) PROPRIETÁRIO (A) OU REPRESENTANTE LEGAL RECUSOU-SE A ASSINAR

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

6 - DESTINAÇÃO DO ANIMAL APREENDIDO

\_\_\_\_\_

7 - AUTORIDADE (S) Assinatura e carimbo do servidor atuante (constando Nome, Cargo e Matricula)

\_\_\_\_\_